



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 035/2024, de 08 de novembro de 2024.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar que altera os anexos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente o Anexo de Metas Fiscais bem como a inclusão do Anexo de Metas e Prioridades.

A alteração sugerida é fundamentada na necessidade de revisar e aprimorar determinados aspectos do planejamento municipal para o exercício de 2025. Nesse sentido, a alteração proposta dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados e sancionados para o exercício de 2025, tem por objetivo preservar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento municipal com vistas a implantação do Novo Código Tributário Municipal e o atendimento dos preceitos da LRF que pressupõe responsabilidade na gestão





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

fiscal através de ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Diante da importância da matéria em questão para o planejamento municipal, submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade de apreciação do Projeto do Novo Código Tributário, condicionado à aprovação das presentes alterações.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28 /2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração e inclusão de Anexos na Lei Complementar 179/2024 de 27/08/2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **ANEXO DE METAS FISCAIS** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Demonstrativo 7) da Lei Complementar 019/2024 de 27/08/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica incluído na Lei Complementar 019/2024 de 27/08/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2025, o **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo ano de sua emancipação Política e Administrativa.


Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Programa: 0023 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

OBJETIVO: Promover a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	Atividades	0,00	7.150.054,60	Atividade Mantida

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Programa: 0027 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Buscar a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas das vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividades	0,00	83.483,90	Atividade Mantida

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Programa: 0067 - GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUS

OBJETIVO: Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário e promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividades	0,00	1.109.900,00	Atividade Mantida
Total Programa					8.343.438,50



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE
Programa: 0008 - ADMINISTRAÇÃO E VISÃO FUTURA DA EDUCAÇÃO
OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura e qualidade do ensino visando o desenvolvimento, atendimento, acesso e permanência dos estudantes na Rede Municipal de ensino de 1º ao 9º Ano.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.075	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	UNIDADE	0,00	303.170,00	Escola Construída
2.022	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Atividades	0,00	570.630,00	Aluno Atendido
2.026	TRANSPORTE ESCOLAR	Atividades	0,00	3.622.125,00	Aluno Atendido

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE
Programa: 0036 - ÁGUA DOCE DO NORTE CADA VEZ MELHOR

OBJETIVO: O objetivo do programa é dar continuidade nessas atividades de forma a garantir o desenvolvimento do município por meio da manutenção de estradas rurais, pavimentação asfálticas, canalização e galerias pluviais, calçadas, prédios públicos e realizar manutenção da iluminação pública, limpeza de ruas e iniciar novos projetos de revitalização, limpeza, desassoreamento e

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividades	0,00	722.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE
Programa: 0040 - UNIVERSALIZAÇÃO DE MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: Promover melhorias na malha viária urbana e rural do município, propiciando o desenvolvimento da infraestrutura básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Atividades	0,00	1.376.380,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE
Programa: 0049 - MEIO AMBIENTE; RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS

OBJETIVO: Desenvolver ações educativas sobre questões e problemas ambientais, através de métodos ativos, conscientizando sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente; Preservar e Recuperar Áreas Permanente de Nascentes referentes à demanda de escassez de água no Município; Implantação de Políticas Públicas voltadas ao meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.063	CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS	UNIDADE	0,00	50.000,00	Barraginhas construídas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE
Programa: 0057 - CRESCIMENTO ENQUANTO CIDADÃO

OBJETIVO: Promover a inclusão na vida comunitária e nas políticas públicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.093	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	Atividades	0,00	298.500,00	Atividade Mantida
Total Programa				6.942.805,00	
Total Geral				15.286.243,50	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 11/11/2024, as 12:05:48.



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal



WALDEIR LUIZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1



ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDÍCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros beneficiários	Contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU em parcela única autorizado pela Lei Complementar 02 de 02 de maio de 2007 CTM, Art. 110-D.	36.000,00	44.000,00	46.000,00	O montante renunciado será considerado na elaboração da LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	o imóvel pertencente ao Contribuinte aposentado ou pensionista, com renda familiar mensal total de até 02 (dois) salários mínimos e com idade superior a 60 (sessenta) anos, que, para fins de concessão o Contribuinte não poderá ser devedor do Município, devendo também, atender as demais formalidades estabelecidas em Decreto do poder Executivo Municipal; art 105, VII do projeto do CTM.	39.960,00	41.938,00	44.055,90	Elevarão da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5% no projeto de CTM. (a)
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	o imóvel residencial pertencente à Contribuinte portador moléstia descritas no ART 105 VI do projeto do Novo CTM, que o incapaz para o exercício de atividade laborativa, com renda familiar mensal total de até 02 (dois) salários mínimos, nos termos e condições descritas no artigo. (b)	20.679,30	21.713,32	22.798,92	Elevarão da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5% no projeto de CTM. (a)
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O montante foi considerado na elaboração da LOA.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O montante foi considerado na elaboração da LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O montante foi considerado na elaboração da LOA.

R\$ 1,00



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Amistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	8.980,00	0,00	0,00	O Valor foi considerado na elaboração da LOA.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Amistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O montante renunciado foi considerado na elaboração da LOA.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	Amistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O valor foi considerado na elaboração da LOA.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	Amistia	Limitação de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito - Contribuinte em atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração, em se tratando de recolhimento espontâneo, previsto no ART. 64, I do Projeto do Novo CTM.(c)	0,00	0,00	0,00	O montante renunciado foi previsto na elaboração da LOA.
Multas Previstas em Legislação Específica	Amistia	Limitação de incidência de multa moratória em havendo ação fiscal em 100% (cem por cento) do valor atualizado monetariamente do débito, previsto no projeto do novo ART 64, II, do Novo CTM.(d)	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonção	Os imóveis destinados a implantação de projetos industriais terão isenção por 5 (cinco) anos. (e)	1.000,00	1.050,00	1.112,50	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 3%.



Autenticar documento em <https://agua.docedonorte.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 33003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Anistia	REFIS 2025 - Projeto de Lei: Anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nas condições e limites estabelecidos no projeto de lei REFIS Água Doce do Norte 2025. (h)	99.286,95	0,00	0,00	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Iseção	Imóvel pertencente à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias, conforme a Art. 105.1, do projeto do Novo CTM. (f)	444,00	466,20	489,51	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Iseção	Imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente a umissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante, conforme Art. 105.II, do projeto do Novo CTM. (g)	1.000,00	1.050,00	1.112,50	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Anistia	REFIS 2025 - Projeto de Lei: Anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nas condições e limites estabelecidos no projeto de lei REFIS Água Doce do Norte 2025. (h)	127.381,37	0,00	0,00	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Anistia	REFIS 2025 - Projeto de Lei: Anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nas condições e limites estabelecidos no projeto de lei REFIS Água Doce do Norte 2025. (h)	39.128,97	0,00	0,00	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Anistia	REFIS 2025 - Projeto de Lei: Anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nas condições e limites estabelecidos no projeto de lei REFIS Água Doce do Norte 2025. (h)	804,66	0,00	0,00	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Anistia	REFIS 2025 - Projeto de Lei: Anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nas condições e limites estabelecidos no projeto de lei REFIS Água Doce do Norte 2025. (h)	39.882,25	0,00	0,00	Elevação da alíquota do ISSQN de 2% e 3% para 5%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros beneficiários	Distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.	18.000,00	0,00	0,00	O valor foi considerado na elaboração da LOA.
Total			432.547,50	110.237,52	115.569,33	

R\$ 1,40

Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapele.com.br/autenticidade> com o identificador 33003906310036003A065000, Documento assinado digitalmente conforme a 4º, II da Lei 14.063/2020.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDÍCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 11/11/2024, às 10:29:25						

a) Considerando que foram lançados no exercício e 2024 para os 3.479 contribuintes do IPTU descontados os lotes vagos o valor correspondente a R\$ 347.567,26, o que corresponde a uma média de R\$99,90 por unidade imobiliária;
 Considerando que consta dos dados divulgados referente ao Bolsa Família e Cadastro Único do Município de Água Doce do Norte - ES, conforme relatório CECAD 2.0 de outubro de 2024, que foram atendidos 612 homens e 651 mulheres com idade igual e superior a 60 anos, considerando que o IBGE, Censo Demográfico - 2010 e 2022 estima que 43% da população de Água Doce do Norte vive em área rural, conforme relatório de programas e ações do MDE;
 Considerando que consta da edição de Fatos e Números do observatório nacional da família, a estimativa de que 62% das famílias do Brasil composta por casais, chegamos à estimativa de 400 possíveis beneficiários,
 Considerando que estima-se que 10% dos referidos contribuintes possuem renda familiar superior a 2 salários mínimos;
 Considerando ainda que estima-se que 10% dos referidos contribuintes possuem mais de 2 imóveis, são de aproximadamente 400 possíveis beneficiários.

CONTRIBUÍNTES DO IPTU	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO IPTU 2024	MÉDIA	CADASTRADAS NO CADÚNICO ACIMA DE 60 ANOS	Redutor IBGE, Censo Demográfico - 2010
2022 - ESTIMATIVA-POPULAÇÃO RURAL EM ÁGUA DOCE DO NORTE -ES	Total de possíveis beneficiários da isenção	Redutor Cônjuge	Redutor Pessoa que possui mais de um imóvel	Redutor Pessoas que possuem renda familiar superior a 2 salários mínimos.
3.479	R\$ 347.567,26	MASCULINO	62%	10%
	R\$99,90	FEMININO	612+651-43% = 719 pessoas	10%
pertencente a outros arranjos familiares = 495 possíveis beneficiários				
			495 - 10% = 445	400 x R\$99,90 = R\$39.960,00

b) Considerando que foram lançados no exercício e 2024 para os 3.479 contribuintes do IPTU descontados os lotes vagos o valor correspondente a R\$ 347.567,26, o que corresponde a uma média de R\$99,90 por unidade imobiliária;
 Considerando que consta dos dados divulgados referente ao Bolsa Família e Cadastro Único do Município de Água Doce do Norte - ES, conforme relatório de programas e ações do MDS, há 207 pessoas com doença grave recebendo BPC,

CONTRIBUÍNTES	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO IPTU 2024	MÉDIA	PESSOAS COM DOENÇA GRAVE	Redutor Contribuintes com renda mensal maior que 2 salários mínimos
3.479	R\$ 347.567,26	207	Média de contribuinte aptos	Redutor Contribuintes que possuem mais de um imóvel.
	R\$99,90			R\$20.679,30

c) Considerando que a limitação de incidência de multa moratória em até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor atualizado



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDÍCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	

monetariamente do débito, previsto no artigo 64, I, do projeto do novo CTM, será aplicada somente a partir a entrada em vigor do novo CTM, tal limitação não retroagirá, e atingirá somente a previsão de recebimento de multa moratória referente ao imposto sobre propriedade predial e territorial e urbana da dívida ativa no exercício de 2025.

d) Considerando que não há previsão de recebimento crédito tributário de ação fiscal.

e) Considerando que ainda não há imóvel destinado a implantação de projetos industriais no município,

f) Considerando que ainda não há imóvel pertencente à particular, com fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias, o montante da renúncia não foi considerado para fixação da receita no orçamento.

g) Considerando que há previsão de imissão na posse em um imóvel declarado de utilidade pública no Povoado de Barra Mansa.

h) Considerando o universo total de multas e juros lançados em dívida ativa, estima-se o recebimento de 30% do valor lançado em dívida ativa tributária, corrigido monetariamente, sendo 18% na primeira fase e 12% na segunda fase.

Valor Principal Lançado em dívida ativa tributária corrigido monetariamente R\$710.521,23, Juros R\$ 461.647,22, Multas R\$ 923.294,44.

Na primeira fase será ofertado 4 possibilidades de adesão, 65% a 100% desconto de multas e juros a depender da forma de pagamento. Na primeira fase, estima-se receber:

	Total de multas e juros atualizados monetariamente	18%	100	85	75%	65%
RENUNCIA						
PTU	581.533,47	104.679,62	26.169,90	22.244,42	17.010,43	85.052,17
ISS	452.614,34	81.470,58	20.367,64	17.312,49	13.238,96	66.199,82
TAXA INSP	165.626,20	29.812,53	7.453,13	6.335,16	4.844,53	24.222,66
TAXA DE CONTROLE E FISCAL	3.662,13	659,12	164,78	140,06	107,10	535,52



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
TAXA PELA PRESTA DE SERVIÇO			32.668,11	8.167,02	6.941,96	5.308,56
Total previsto de renúncia na primeira fase			181.489,53			26.542,00

Na segunda fase será ofertado 4 possibilidades de adesão, de 45% a 80% desconto de multas e juros a depender da forma de pagamento

	Total de multas e Juros atualizados monetariamente	12%	80%	65%	55%	45%	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
IPTU	581.533,47	68.784,01	13.956,80	11.177,40	9.457,00	7.738,20	42.329,20
ISS	452.614,34	54.313,72	10.862,74	8.825,97	7.468,13	6.110,29	33.087,13
TAXA INSP	165.626,20	19.875,14	3.975,02	3.229,70	2.732,82	2.235,95	14.906,31
TAXA DE CONTROLE E FISCAL	3.662,13	439,45	87,89	71,40	60,42	49,43	269,14
TAXA PELA PRESTA DE SERVIÇO	181.489,53	21.778,74	4.355,74	3.539,04	2.994,57	2.450,10	13.339,45
Total previsto de renúncia na primeira fase.		103.931,23					

<p align="center"></p> <p align="center">ABRÃO LINCON ELIZEU Prefeito Municipal</p>	<p align="center"></p> <p align="center">WALTER LUIZ DA SILVA Comador - CRC nº 0072600-1</p>
<p align="center"></p> <p align="center">ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Finanças</p>	





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N° 0179/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° - O orçamento do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I — As Metas Fiscais;
- II — As Prioridades da Administração Municipal;
- III — A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV — As diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- V — As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI — As disposições relativas as despesas com pessoal;
- VII — As disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII — As disposições finais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN 375, de 08 de julho de 2020-STN.

Art.3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art.4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS —STN, 13ª Edição do Manual.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art.5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- 01.01.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 — METAS ANUAIS
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 — AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3— METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4— EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 — ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 — ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 — MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do Art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao § 1º, do art.4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos 6. Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN375, de 08 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º- De acordo com o § 2º, item II, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsidio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.11 — O § 2º, inciso III, do Art.4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.12- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.14 - O § 2º, inciso II, do Art.4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN N°375, de 08 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN N° 375, de 08 de maio de 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art.17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Para efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4º - Terão prioridade sobre as ações de expansão:

I - Despesas com pessoal, e;

II - Encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - O município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Art.21 - A Mensagem de Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de que trata o art.22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts.1º, § 1º 04 0 I, "a" e 48 LRF).

Art.23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art.12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art.12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e executivo, de formas proporcionais a suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art.9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e cultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único — Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024(art.4º, § 2º da LRF).

Art.26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.30/1964.

Art.27 - Fica estabelecido que os percentuais de Reserva de Contingências e de Créditos Adicionais Suplementares obedecerão aos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art.5° e Portaria STN n° 163/2001, art.8° (art.5°III,"b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5°, § 5° da LRF).

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8° da LRF).

Art.30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4°, § 2°, V e art.14, I da LRF).

Art.32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art.4°, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único — As entidades beneficiadas em recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da. LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.45 da LRF).

Art.35 - Despesas de competência de outros entes da federação s6 serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art.62 da LRF).

Art.36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art.37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Art.38 - Os valores relativos a precatórios deverão ser incluídos no orçamento da entidade de direito público, devendo as dotações orçamentárias e os créditos abertos serem consignados ao Tribunal de Justiça para pagamento, conforme disposto no artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art.39 - As dotações a título de Subvenções Sociais a serem concedidas pelo Poder Público, somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais para atender as despesas com Instituições Privadas de caráter assistencial, médico e educacional, sem finalidade lucrativa.

Art. 40 - Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos, prevista no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025(art.167, I da Constituição Federal).

Art.42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50, § 30 da LRF.

Parágrafo Único — Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.40, "e" da LRF).





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.44 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.30,31 e 32).

Art.45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art.46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.47 — O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura da carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único — Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Art.48 — Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 49 — Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art.50 — O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20):





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



- I — Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II— Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III— Redução das despesas com horas-extras;
- IV — Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.51 — Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 10 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único — Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART. 52 — O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes(art.14 da LRF).

Art.53 — Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14 § 30 da LRF).

Art.54 — O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55 — O Executivo Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for encaminhado para sanção até o exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art.56— Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.57 — Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art.58 — O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 30 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único — Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal 101/2000, os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.59 — O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.60— Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo ano de sua emancipação Política e Administrativa

Assinado por ABRAAO LINCON ELIZEU
602.261.706-59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/> / Chave: 6ca73353-a505-456c-9f8e-b24ea5f08f01
LEI SANICIONADA Nº 000190/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Emanuel Ramos Ferreira** em 11/11/2024 14:52

Checksum: **ED491304E405E2CC829467BD9ADAD70A9BCCB877FA4FB2A2093366E1C08DE04B**

